

**DECRETO Nº 20.977, DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

**Institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Porto Alegre, de acordo com o interesse local, em caráter supletivo.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando com fundamento no disposto nos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, no inciso XX do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no art. 3º do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, e no art. 5º do Decreto Municipal nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica determinado, no âmbito do Município de Porto Alegre, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, respeitada a atribuição municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse exclusivamente local e de caráter supletivo e extraordinário, as seguintes medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):

I – aos sábados, domingos e feriados, o horário de funcionamento dos restaurantes e similares, para atendimento ao público, observado o disposto nos protocolos sanitários e demais normas específicas, fica permitido no período compreendido entre as 5h e as 22h, com entrada do último cliente às 21h;

II – aos sábados, domingos e feriados, o horário de funcionamento dos bares e similares, para atendimento ao público, observado o disposto nos protocolos sanitários e demais normas específicas, fica permitido no período compreendido entre as 5h e as 18h;

III – aos sábados, o horário de funcionamento do comércio atacadista e varejista de chocolates, inclusive em centro comercial e *shopping*, para atendimento ao público, observado o disposto nos protocolos sanitários e demais normas específicas, fica permitido no período compreendido entre as 5h e as 16h;

IV – aos sábados, o horário de funcionamento do comércio e serviços não essenciais, inclusive em centro comercial e *shopping*, para atendimento ao público, observado o

disposto nos protocolos sanitários e demais normas específicas, fica permitido no período compreendido entre as 5h e as 16h.

**Art. 2º** Aplicam-se, no que não conflitar com o presente Decreto, as medidas sanitárias permanentes e segmentadas definidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações posteriores, as medidas extraordinárias definidas pelo Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, e alterações posteriores, e as normas previstas no Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia da COVID-19 (Plano de Cogestão), estabelecendo medidas segmentadas específicas, com vistas a atender as peculiaridades locais, a que alude o Decreto nº 20.892, de 9 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação e tem vigência da zero hora do dia 27 de março de 2021 às vinte e quatro horas do dia 4 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de março de 2021.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.